



DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 22100707-6 - Aprovação com Ressalvas			
Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;	Implementado	Deve ser considerado o fato de que o ano de 2021 foi marcado pela pandemia do Coronavírus, situação que demandou alterações nas prioridades do Município, demandando a necessidade de realocação dos recursos e alterando a programação financeira e o cronograma de desembolso.	
Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;	Implementado	Realização de envio do Sagres – EOF com informações consistentes.	
Adotar medidas para que o cronograma de execução mensal de desembolso seja elaborado com nível de detalhamento adequado e elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;	Implementado	Elaboração da programação financeira analisando a arrecadação das receitas de forma sazonal e cronograma de execução da despesa com base no fluxo de caixa esperado para cada período.	É importante registrar que houve uma grande dificuldade técnica para as projeções do exercício de 2022, sabendo-se que nos anos de 2020 e 2021 ocorreu a pandemia, que afetou o comportamento de arrecadação de todas as receitas municipais. Assim sendo, o histórico de arrecadação prejudicou o estabelecimento de uma projeção com maior margem de acerto, dado o comportamento incomum da arrecadação.
Assegurar que a LOA siga as orientações da LDO para sua elaboração e que a LOA contenha um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não se descaracterizar como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	Implementado	O limite autorizado na LOA para os exercícios de 2023 e 2024 constam 15%. Limite considerado dentro da razoabilidade para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo.	
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Implementado	O município executa as despesas por fonte e destinação de recursos desde o exercício de 2021 que há esse controle, no entanto, constam restos a pagar de anos anteriores relativos a educação que estão sendo analisados para um tratamento adequado, mas que estão influenciando diretamente para geração de fontes negativas.	
Corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade;	Implementado	As provisões matemáticas foram evidenciadas com base na Avaliação Atuarial atualizada.	
Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar	Implementado		O município está envidando esforços no sentido de recondução ao limite de gasto com pessoal. O artigo



nº 101/2000;			15 da Lei Complementar nº 178/2021, instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021. O RGF do 3º Quadrimestre/2024 demonstra que está havendo à recondução dos gastos com pessoal.
Analisar a viabilidade do plano de amortização do deficit atuarial do RPPS, a fim de assegurar o equilíbrio do regime próprio.	Implementado		O Gestor tem seguido as recomendações atuariais quanto as alíquotas previdenciárias e recolhido integralmente as contribuições dos servidores e patronal para o RPPS, inclusive tem envidado esforços no sentido de reduzir os déficits originados em diversas gestões anteriores.

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 23100660-3 - Aprovação com Ressalvas			
Promover a readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21 c/c o art. 23 da LRF: o excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício, a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser realizada no último quadrimestre de cada exercício;	Implementado	O município está envidando esforços no sentido de recondução ao limite de gasto com pessoal. O artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021. O RGF do 3º Quadrimestre/2024 demonstra que está havendo à recondução dos gastos com pessoal.	
Elaborar e implementar plano de ação contendo medidas efetivas com fins de atenuar o desequilíbrio atuarial do RPPS, atentando para o disposto na legislação previdenciária correlata (arts. 55, incisos I e II, 63 e 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022);			
Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2022, no nível de transparência intermediário;	Implementado	O município estabeleceu ampla e sistemática divulgação de todas as informações exigidas legalmente, em total atenção às orientações constantes na Resolução nº 01, de 02 de junho de 2023 - ATRICON. Registrando-se ainda que, o município, devido as medidas implementadas, quanto as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática "Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados", já foi classificado nos níveis OURO e PRATA de transparência municipal.	
Estabelecer no Projeto de Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária, em observância ao disposto no art. 167, inciso VII, da CRFB/88.		O limite autorizado na LOA para os exercícios de 2023 e 2024 constam 15%. Limite considerado dentro da razoabilidade para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo.	
Enviar Projeto de Lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal, para que a LOA se constitua efetivamente	Implementado	Elaboração da LOA considerando o comportamento de arrecadação das receitas dos últimos exercícios e o	É importante registrar que houve uma grande dificuldade técnica para as projeções do exercício de 2022, sabendo-se que nos anos de 2020 e 2021 ocorreu



em instrumento de planejamento e controle, em conformidade com os fundamentos apregoados na Constituição da República, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 12 e § 1º de seu art. 1º).		crescimento da economia no período.	a pandemia, que afetou o comportamento de arrecadação de todas as receitas municipais. Assim sendo, o histórico de arrecadação prejudicou o estabelecimento de uma projeção com maior margem de acerto, dado o comportamento incomum da arrecadação.
Exigir dos responsáveis a elaboração da programação financeira, conforme estabelecido no art. 8º da LRF, com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.	Implementado	O processo de elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso consiste em uma tarefa complexa, considerando que as prioridades quanto as alocações dos recursos podem ser modificadas ao longo do exercício financeiro. A programação financeira está sendo elaborada estimando as receitas de forma sazonal e fixando as despesas de forma que possa evidenciar valores próximos da realidade.	
Providenciar, junto aos responsáveis da área, a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º da LRF), de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.	Implementado	Elaboração do cronograma de execução da despesa com base no fluxo de caixa esperado para cada período.	
Exigir, junto à Contabilidade da Prefeitura, o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas (art. 50, inciso II, da LRF), evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro (e posterior inscrição de Restos a Pagar), de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município, em atenção ao disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e às orientações contidas na Resolução TC nº 142, de 29/09/2021.	Implementado	O município executa as despesas por fonte e destinação de recursos desde o exercício de 2021 que há esse controle, no entanto, constam restos a pagar de anos anteriores relativos a educação que estão sendo analisados para um tratamento adequado, mas que estão influenciando diretamente para geração de fontes negativas.	
Efetivar, junto à área responsável, a organização da contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração (Lei nº 4.320/1964 em especial).	Implementado	Elaboração das demonstrações contábeis em compatibilidade com os Manuais de Contabilidade vigentes e em consonância com Lei nº 4.320/1964.	

RODRIGO BEZERRA FEITOSA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO